



RQ 495 /2019

L I D O

Em. 08 / 05 / 19

REQUERIMENTO Nº 495
(Do Deputado Iolando e outros)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recobi em	08/05/19 às 14h
Assinatura	22-405
Matrícula	

Requer o registro de criação da Frente Parlamentar Internacional de Cooperação e Amizade entre Brasil – Brasília e Israel.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com amparo na Resolução nº 255/2012, requero o registro da Frente Parlamentar Internacional de Cooperação e Amizade entre Brasil – Brasília e Israel, composta pelos ilustres Pares signatários deste Requerimento e de Instituições que desenvolvem intercâmbio cultural, e de membros de Entidades coirmãs e por cidadãos brasileiros que a ela aderirem.

JUSTIFICATIVA

O registro da Frente Parlamentar Internacional de Cooperação e Amizade entre Brasil – Brasília e Israel tem o objetivo de estreitar os relacionamentos entre Brasil – Brasília e Israel, bem como buscar o desenvolvimento de parcerias nos setores político, cultural, comercial, turismo secular e turismo religioso e em especial no desenvolvimento de ações conjuntas em defesa da paz em Israel, Terra Santa e no Oriente Médio.

Brasil – Brasília e Israel sempre mantiveram boas relações, embora a grande distância geográfica, o que dificulta um pouco a aproximação. A importância de Israel no cenário mundial é uma razão considerável a justificar a criação de estímulos para as trocas entre os integrantes das duas nações.

A Frente Parlamentar Internacional de Cooperação e Amizade entre Brasil – Brasília e Israel facilitará o encurtamento das distâncias entre os dois países, quebrando os preconceitos, e buscando desenvolver a troca de informações em áreas importantes para os dois Estados, como educação, saúde, cultural, artística, política, econômica, turismo religioso, turismo secular, científicas, tecnologia de ponta e sistema de irrigação de gotas, inclusive buscando fomentar a paz na Terra Santa, no Oriente Médio e no Mundo.

O desenvolvimento deste relacionamento informal, à margem dos rigores dos canais diplomáticos, propiciará uma relação dotada de maior calor humano e interação entre os povos.

Ressaltamos que esta Casa Legislativa já concedeu Títulos de Cidadão Honorário, em 2009, ao **Senhor Nir Barkate**, Prefeito de Jerusalém, ao Prêmio Nobel da Paz, **Presidente de Israel, Shimon Peres**, ao **Diplomata Reda Mansour**, Embaixador de

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 495 / 2019
Folha Nº 01 Bete



Israel no Brasil, bem como ao **Sheik Ibrahim Ahamad Abu El-Hawa, Embaixador pela Paz.**

Quando da entrega do Título de Cidadão Honorário, ao Senhor Nir Barkate, em seu gabinete, no Palácio de Governo em Jerusalém, ato solene promovido pela **HAVERIMBRIL** (Associação Internacional Cristã Amigos Brasil – Israel) por meio do seu Presidente Pastor Laurindo Shalom, recebemos convite oficial dirigido a esta Câmara Legislativa, para que fosse realizada visita à Cidade Santa de Jerusalém/Israel, retribuindo assim a homenagem que foi concedida pela Câmara à Jerusalém.

Cabe ainda ressaltar que a Lei Distrital nº 4.122, de 17 de abril de 2008, incluiu no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana de Celebração da Amizade Brasil-Israel, envidando esforços para que um número maior de instituições não governamentais que desenvolvam intercâmbio cultural com o Estado de Israel participem conjuntamente da organização e da efetivação do evento.

Com muita gratidão mencionamos o grande apoio que Israel concedeu as vítimas de Brumadinho, socorrendo ao Brasil nesse momento de angústia.

Devemos ressaltar a importante viagem realizada pelo Presidente do Brasil, senhor Jair Messias Bolsonaro, Jerusalém, Terra Santa, Israel em abril de 2019.

Por fim, as potencialidades decorrentes dos benefícios advindos da cooperação internacional com Israel merecem certamente a atenção desta Casa, a fim de intensificar as relações internacionais e a agenda de debates entre estes países.

Diante do exposto, é que contamos com apoio dos Nobres Pares para a aprovação do requerimento ora apresentado.

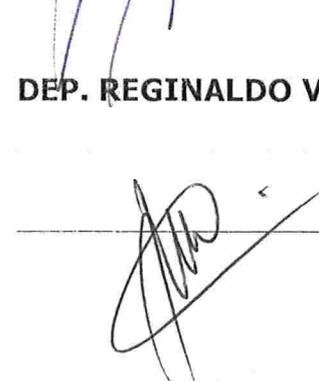
Sala das Sessões,


DEP. IOLANDO ALMEIDA


DEP. REGINALDO SARDINHA


DEP. TELMA RUFINO


DEP. HERMETO


DEP. REGINALDO VERAS


DEP. RODRIGO DELMASSO


DEP. CLAUDIO ABRANTES


DEP. DANIEL DONIZET


DEP. RAFAEL PRUDENTE


DEP. JAQUELINE SILVA

ESTATUTO DA FRENTE
PARLAMENTAR PARA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E
AMIZADE BRASÍLIA-BRASIL e ISRAEL

Os aspectos jurídicos acerca da Frente Parlamentar para Cooperação Internacional e Amizade **Brasília-Brasil e Israel** foram definidos no seu Estatuto, aprovado na data de constituição.

CAPÍTULO I

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 495/2019

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Folha Nº 03 Bete

Art. 1º A Frente Parlamentar para Cooperação Internacional e Amizade Brasília-Brasil e Israel, criada conforme Resolução nº 255/2012, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, é reconhecida como serviço de cooperação interparlamentar e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar tem como objetivo aprimorar e fortalecer as relações bilaterais entre as nações.

Art. 2º A Frente Parlamentar será integrada pelos membros da Câmara Legislativa que a fundaram e pelos que a ele aderirem, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, além de outros previstos neste Estatuto, e pelos Membros Cooperadores, com direitos e deveres previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Ao filiar-se, o parlamentar ou Membro Cooperador compromete-se a observar este Estatuto.

Art. 3º A Frente Parlamentar, com sede e foro em Brasília - DF, é constituída por prazo indeterminado e funcionará nas dependências do edifício da Câmara Legislativa de Brasília.

Parágrafo único. A Frente não tem objetivos político-partidários.

Art. 4º A Frente Parlamentar tem por objetivo intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da Capital da República Federativa do Brasil e do Estado de

Israel, sobretudo nos aspectos político, económico, comercial, cultural, técnico-científico e do desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar, turismo religioso e turismo secular.

Art. 5º A cooperação interdisciplinar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensável à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas de interesse para o desenvolvimento das relações entre Brasília-Brasil e Israel, turismo, artísticos e Intercâmbio Cultural;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar para Cooperação Internacional e Amizade poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA FRENTE PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO E AMIZADE BRASÍLIA-BRASIL e ISRAEL

Art. 6º A Frente Parlamentar reunir-se-á, no mínimo, três vezes por ano por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS MEMBROS

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 495/2019
Folha Nº 04 Bete

Art.7º A Frente Parlamentar de Cooperação e Amizade compõe-se de membros de duas categorias:

I - Membros plenos: Membros da Câmara Legislativa que a fundarem ou a ela

aderiram, por meio da subscrição de Termo de Adesão, e tiveram seu nome homologado pela Comissão Executiva.

II - Membros Cooperadores:

- a) Ex-parlamentares da Câmara Legislativa que, tendo deixado o mandato, requeiram à Comissão Executiva sua permanência ou adesão na Frente Parlamentar;
- b) Presidentes ou representantes de federações, confederações, associações, organizações da sociedade civil ou outras entidades que tenham interesse nas relações bilaterais objeto da Frente Parlamentar

§ 1º Os Membros Cooperadores não poderão integrar a Comissão Executiva, tendo apenas direitos à voz em suas reuniões.

§ 2º Os membros Cooperadores poderão integrar, em sua totalidade, o Conselho Consultivo, ou escolher, cada grupo, um representante para compô-lo.

§ 3º Qualquer membro, pleno ou cooperador, pode desligar-se da Frente Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

Art. 8º São direitos e deveres dos Membros Plenos:

I - Dos direitos:

- a) Votar e ser votado na composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Intervir e votar nas reuniões do Grupo;
- c) Participar dos subgrupos e missões do Grupo.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 495 / 2019
Folha Nº 05 Beta

II - Dos deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;
- c) Comparecer e votar nas reuniões do Grupo e dos órgãos de que for integrante.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS

Art. 9º A Frente Parlamentar de Cooperação e Amizade terá os seguintes órgãos:

I - Comissão Executiva;

II - Conselho Consultivo;

III - Subgrupos

§ 1º A Frente Parlamentar deverá, ser constituída por Deputados e Deputadas, tanto na Comissão Executiva como no Conselho Consultivo, obedecendo, sempre que possível, a paridade de representantes da Casa Parlamentar.

§ 2º Até dois meses após o início da Primeira e da terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros Plenos da Frente Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados, convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 4º Se qualquer membro da Comissão Executiva ou Conselho Consultivo deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2º deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão ou do Conselho, caso em que os cargos serão preenchidos pelos Membros Plenos da Frente Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 10. A Comissão Executiva é o órgão dirigente da Frente Parlamentar e será composta por:

- a) Dois Presidentes de Honra;
- b) Um Presidente;
- c) Três Vice-Presidentes;

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 495/2019
Folha Nº 06 Bete

- d) Quatro Secretários;
- e) Um Secretário Executivo e
- f) Um Assessor de Relações Internacionais.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros da Frente.

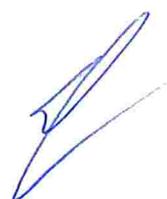
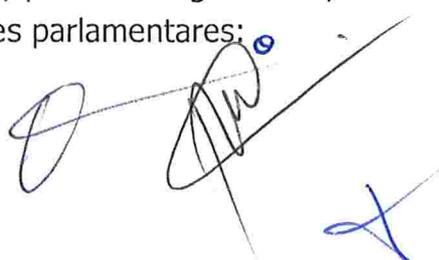
§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Os Presidentes de Honra são o Presidente da Câmara Legislativa e da Comissão de Constituição e Justiça ou da Comissão de Relações Exteriores se houver de seus mandatos coincidirá com a duração de seu termino na presidência da respectiva Casa e Comissão.

Art. 11. Compete à Comissão Executiva:

- I - organizar o programa de atividades da Frente Parlamentar;
- II - noticiar a Frente Parlamentar os fatos recentes da política externa bilateral;
- III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões de Relações Exteriores, a outras Comissões na Câmara Legislativa ou em eventos nacionais ou internacionais;
- IV - constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V - indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores da Câmara Legislativa ou de Instituições que Integração a Frente Parlamentar de Cooperação e Amizade Brasília-Brasil e Israel ou convidados especiais.
- VI - comunicar às Presidências da Casa e das Instituições que compõem a Frente Parlamentar, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares;

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 495 / 20/9
Folha Nº 07 Beta



5
ze

- VII - propor e homologar a admissão de novos membros;
- VIII - propor e homologar a alteração dos Estatutos;
- IX - fixar a competência do Secretário Executivo;
- X - delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;
- XI - divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar;
- XII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 12. O (A) Presidente da Comissão Executiva representa da Frente Parlamentar, regula e fiscaliza seus trabalhos.

§ 1º O (A) Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente ou pelo Terceiro-Vice-Presidente.

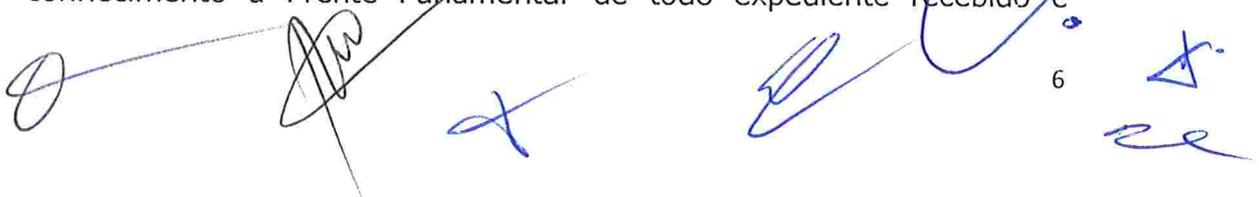
§ 2º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso da Frente Parlamentar, dentre os de maior número de legislatura.

§ 3º O (A) Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 13. São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

- I - representar a Frente em suas atividades;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;
- IV - manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões da Frente Parlamentar ou da Comissão Executiva;
- V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;
- VI - submeter à aprovação da Frente Parlamentar a ata de reunião anterior;
- VII - submeter à discussão matéria de interesse da Frente Parlamentar;
- VIII - dar conhecimento a Frente Parlamentar de todo expediente recebido e

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 495/2019
Folha Nº 08 Beto



despachá-lo;

IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;

X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;

XI - distribuir aos membros da Frente Parlamentar e da Comissão Relações Exteriores ou equivalente da Casa Legislativa todas as informações recebidas sobre as relações bilaterais, de caráter oficial e não-oficial, bem como os trabalhos apresentados pelos membros da Frente Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração.

XII - trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissão de Relações Exteriores ou equivalente, apresentar-lhe as conclusões das discussões havidas na Frente Parlamentar;

XIII - acionar o Conselho Consultivo para procedimentos de sua competência;

XIV - sugerir nomes para o Conselho Consultivo;

XV - propor a indicação de parlamentares para participarem de viagens internacionais;

XVI - designar o Secretário Executivo;

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 495 / 2019
Folha Nº 09 Bete

XVII - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo único. Casa as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros da Frente Parlamentar, bem como pelas Comissões de Relações Exteriores ou Comissão equivalente e da Câmara Legislativa.

Art. 14. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao Primeiro superintender, com auxílio dos demais, os serviços administrativos da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. Nas reuniões da Comissão Executiva, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Art. 15. O (A) Presidente designará um Secretário Executivo da Frente Parlamentar, escolhido dentre os membros das Instituições integrantes da referida Frente Parlamentar. 



7 

SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16. O Conselho Consultivo será composto por:

- a) Um Presidente e dois Vice-Presidentes, escolhidos entre os Membros Plenos da Frente Parlamentar;
- b) Pelos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça da Casa Parlamentar;
- c) Pelos Membros Cooperadores, nos termos do disposto no § 2º do art. 7º

§ 1º Todos os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto. No âmbito das decisões do Conselho Consultivo.

§ 2º O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo ou de voto. Seu Presidente e Vice-Presidente e seus Conselheiros terão poder de voto em razão da condição de Membro Plenos da Frente Parlamentar.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá levar à consideração da Frente Parlamentar qualquer assunto de interesse bilateral, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 4º O Conselho Consultivo poderá ser acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro da Frente Parlamentar, a critério do Presidente, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse da Frente Parlamentar.

§ 5º A HAVERIMBRIL (Associação Internacional Cristã Amigos Brasil - Israel é parte integrante do Conselho Consultivo.

Art. 17. Compete ao Conselho Consultivo:

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 495 / 2019
Folha Nº 10 B2A

I - auxiliar o (a) Presidente na formação de suas ações e políticas a serem executadas pelo Grupo ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;

II - participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras atividades de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, encaminhamento e solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento



sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

IV- difundir novas ideias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

V - exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva,

CAPÍTULO IV

DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS

Art. 18. As viagens e missões internacionais dos membros da Frente Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

Parágrafo único. Fica proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões estrangeiras que visitem o Brasil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

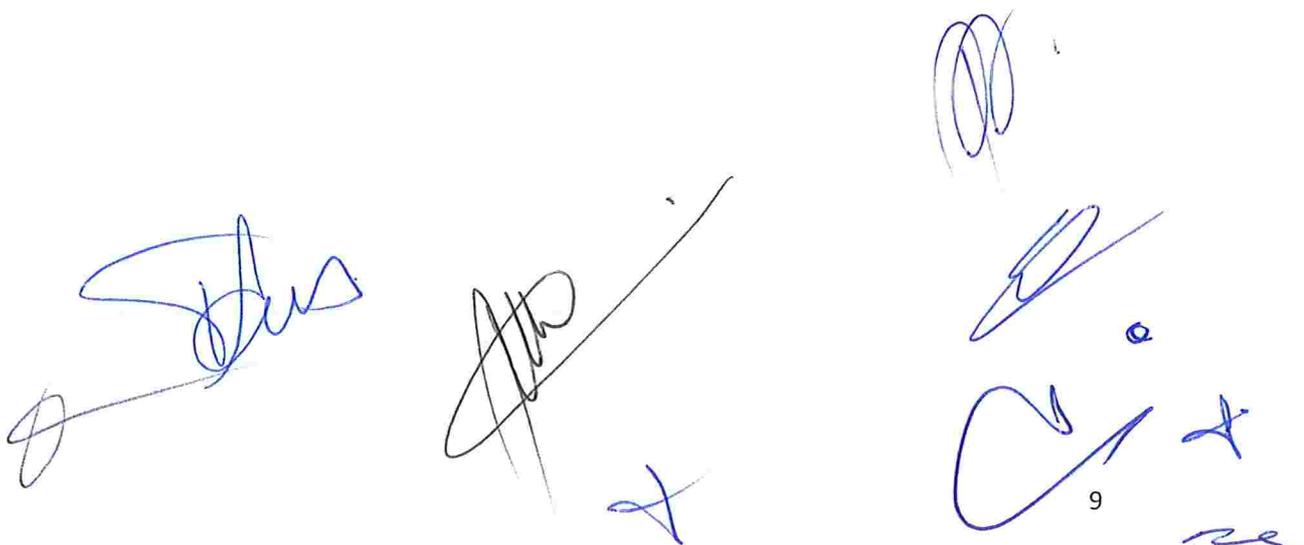
Art. 19. Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Interno Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 20 No fim de cada gestão, a documentação pertinente da Frente Parlamentar deverá ser repassada para o (a) novo (a) Presidente.

Art. 21. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 17 de abril de 2019.

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 4951/2019
Folha Nº 11 Bete



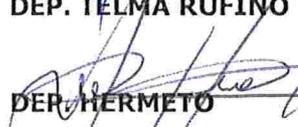
Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with a long horizontal line in the center, and several smaller signatures on the right.

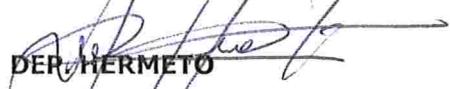
ATA DE CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PARA A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E AMIZADE ENTRE BRASÍLIA E ISRAEL

Aos 17 dias do mês de abril de 2019, às 17:30 horas, reuniram-se no gabinete 21 da Câmara legislativa do Distrito Federal os Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas que subscrevem esta ata para a criação da FRENTE PARLAMENTAR PARA A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E AMIZADE ENTRE BRASÍLIA E ISRAEL, que tem por objetivo estreitar as relações entre Brasília e Israel, a cooperação interparlamentar, bem como buscar o desenvolvimento de parcerias nos setores políticos, cultural, comercial, turismo e outros. Definiu-se como finalidades da Frente: propor audiências públicas para debater temas relacionados a cooperação e amizade entre Brasília e Israel; realizar palestras, fóruns, debates, simpósios, seminários e outros eventos, envolvendo a sociedade civil, visando o aprimoramento de parcerias e o estreitamento de laços de amizade entre Brasília e Israel; apoiar ações parlamentares, governamentais e da sociedade civil que recorram sobre o tema e objetivo desta Frente Parlamentar; lutar pela aprovação das proposições legislativas que estimulem a cooperação entre Brasília e Israel; acompanhar, incentivar e sugerir no âmbito do Distrito Federal políticas públicas de Estado para apoiar a cooperação entre Brasília e Israel; promover o intercâmbio com entes assemelhados e outros parlamentos e entidades da Federação, visando a integração de propostas e ações que contribuam para viabilizar os objetivos da Frente Parlamentar; acompanhar a tramitação de matérias na Câmara Legislativa do Distrito Federal que tratem de assuntos correlatos; e colaborar com órgãos, associações, entidades relacionadas ao tema da Frente Parlamentar no sentido de promover a cooperação dos mesmos com a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Foi aprovado o Estatuto, anexo a esta Ata. Ficou definido por consenso que a representação da Frente Parlamentar será exercida pelo Deputado Iolando Almeida, que ficará encarregado de promover os atos necessários para a definição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados Distritais fundadores da Frente.


DEP. IOLANDO ALMEIDA

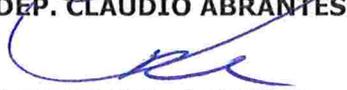

DEP. REGINALDO SARDINHA


DEP. TELMA RUFINO


DEP. HERMETO


DEP. REGINALDO VERAS


DEP. RODRIGO DELMASSO


DEP. CLAUDIO ABRANTES


DEP. DANIEL DONIZET


DEP. RAFAEL PRUDENTE


DEP. JAQUELINE SILVA

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 495/2019
Folha Nº 12 Be t

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 495/19.

Autoria: Deputado (a) Iolando Almeida (PSC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação no DCL (art. 1º da Resolução nº 255/12), atendidos os requisitos dos arts 2º e 3º da referida Resolução, e posterior devolução a esta Secretaria Legislativa para acompanhamento.

Em 09/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 495 / 2019
Folha Nº 13 Be G